



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1815 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com contratos e vendas

Direito aplicável: alínea *b*) do nº 2 do artigo 44º da Lei da Arbitragem Voluntária, por remissão do n.º 3 do artigo 19º do Regulamento deste Centro de Arbitragem

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago.

SENTENÇA Nº 507 /2022

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

Reclamante: ---, com identificação nos autos

e

Reclamada: ---- com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega a Reclamante, em síntese, que adquiriu à Reclamada uma passagem aérea de ida e volta, posteriormente cancelada por motivos de saúde do marido. Que observou o disposto na política de reembolso da Reclamada em caso de doença grave, mas que esta não lhe devolveu o preço do bilhete. Pede, a final, a condenação da Reclamada no reembolso do preço da viagem, de € 157,44.

A Reclamada, devidamente notificada, nada disse ou requereu.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

3. DA COMUNICAÇÃO DA RECLAMADA JUNTA AOS AUTOS

Posteriormente, na pendência de realização de audiência de discussão e julgamento, agendada para 22 de dezembro de 2022, pelas 15h:00m, foi junto aos autos cópia de acordo alcançado entre as Partes, requerendo a Reclamada que fosse dado sem efeito a diligência de audiência e discussão e julgamento.

Compulsado o documento junto ao autos, que consubstancia um acordo entre as Partes, pode extrair-se que, através do mesmo as partes pretendem pôr fim ao processo arbitral.

Não tendo as Partes requerido a homologação do mencionado acordo, mas sendo manifesta a sua intenção encerrar o processo arbitral, cumpre observar o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Arbitragem Voluntária, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

4. DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento em acordo das partes nesse sentido, ordena-se o encerramento do presente processo arbitral.

Consequentemente, fica sem efeito a realização de audiência de discussão e julgamento agendada para o próximo 22 de dezembro de 2022, pelas 15h:00m.

Fixa-se à ação o valor de € 157,44 (cento e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), o valor indicado pela Reclamante e que não mereceu oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 22 de dezembro de 2022.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)